

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, localizada na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 - Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.409.842/0001-58, localizada na avenida Andrade Neves, nº 2412, loja, Jardim Chapadão - CEP 13070-001, Campinas/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico RL nº 009/2021 (lote 2), homologado em 13/12/2021 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente CONTRATO é a Prestação de Serviços de Plano Corporativo de Link de Dados (acesso à Internet), conforme características e descrições constantes do Edital e seu Anexo I -Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte deste fossem.
- Detalhamento do objeto: 1.2.

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	
2.	LINK DE INTERNET						
2.1	Link Corporativo de Internet - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
2.2	Link Corporativo de Internet – ASSINATURA	Assinatura/mês	1	R\$522,90	R\$522,90	R\$6.274,80	
	Valor Total Anual						

1.3. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

Página 1 de 26



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O CONTRATO poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:
 - I. os serviços foram prestados regularmente;
 - II. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - III. o valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - IV. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste CONTRATO fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O <u>valor total anual</u> do presente CONTRATO é de R\$ 6.274,80 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 4.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.
- 4.2.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes CBC.





- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emitilo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.2 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.
- 4.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 4.2.6. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados no endereço eletrônico da CONTRATANTE, qual seja, <u>compras@cbclubes.org.br</u>.
- 4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO</u>

6.1. A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste CONTRATO, como condição para liberação do respectivo pagamento.

B



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste **CONTRATO**, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 7.1.8. Designar O1 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;







- 7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;
- 7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.
- 7.1.17. Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.1.18. É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.
 - aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
 - II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais
- 7.1.19. Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 7.1.20. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do **CONTRATO**, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência Anexo I e neste **CONTRATO**.
- 7.1.19. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- 8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 8.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - II. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;
- 8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I do Edital.







9.2. Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA instalar os itens necessários à execução no seguinte endereço da CONTRATANTE:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (sede) Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas-SP

- 9.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.
- 9.4. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 9.5. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

> CONTRATANTE

Endereço da sede do CBC: Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587 – Campinas/SP E-mail: compras@cbclubes.org.br - A/C Área de Contratações

> CONTRATADA

Endereço: Avenida Andrade Neves, nº 2412, loja, Jardim Chapadão – CEP 13070-001, Campinas/SP E-mail: contato@somarbusiness.com.br; ederson@gstn.com.br







- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este **CONTRATO**, serão consideradas efetivadas se:
 - 1. entregues pessoalmente, contra recibo;
 - II. enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
 - III. enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;
- 11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
 - não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
 - II. responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9



13.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 13.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do <u>RCC</u> do CBC.

13.1.2. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.
- V. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
 - a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
 - b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
 - c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.
- VI. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- VII. Nos casos de materiais e/ou serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VIII. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- IX. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora, no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.





- 13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
 - I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
 - II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
 - III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 13.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.
- 13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:
 - a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

91



- II. a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 14.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- 14.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do <u>RCC</u> do CBC.
- 14.5. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:
 - Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, constadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
 - II. Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o <u>RCC</u> do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Os casos omissos serão resolvidos com base no <u>RCC</u> do CBC.

9



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

17.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo <u>Sr. Adolpho Luis Bognar Pires</u>, da Área de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.
- 18.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 18.3. A área responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 19.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o RCC do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 19.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 20.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.





20.3. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 03 de janeiro de 2022.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva Paulo Germano Maciel

Presidente CONTRATANTE

EDERSON

RIBEIRO

VIAN:35626753

800

Digitally signed by

EDERSON RIBEIRO VIAN:35626753800

Date: 2021.12.22/

12:59:15 -03'00"

BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ederson Ribeiro Vian Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria nadas de almerda

CPF: 391.004.368-71

Página 13 de 26



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Plano corporativo de link de Voz e link de Dados

OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano corporativo de Link de Voz (Telefonia/SIP) e Link de Dados (acesso à Internet), destinados ao edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, localizado em Campinas SP, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As empresas que forem participar deste processo deverão ser possuidoras de Concessão, Permissão ou Autorização da Anatel, válidas, para o fornecimento dos serviços a que se proporem a prestar, dentro da área geográfica onde se localiza o endereço da CONTRATANTE, conforme a definição do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.
- 1.3. O objeto deste Termo de Referência é composto por 2 (dois) itens, divididos em subitens para cotação, conforme a tabela constante do item 7.3 deste Termo de Referência.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo "MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM", e será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário conforme as condições e características estabelecidas neste instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Cabe informar, inicialmente, de que o CBC possui contrato de prestação dos serviços ora tratados, o qual foi assinado em dezembro de 2016, e cujo prazo de vigência caminha para completar, em 21/12/2021, o limite de 60 meses previstos no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC. Logo, não comporta prorrogação de prazo de vigência sendo este o primeiro aspecto que justifica a presente contratação.
- 3.2. Sob o ponto de vista técnico, com a crescente demanda pelo uso do link de internet, sendo considerado um serviço imprescindível para este Comitê, pois é o elemento-chave para a comunicação efetiva viabilizando um meio com ótimo custo x benefício, esta Área de Tecnologia de Informação constatou que a velocidade de 10 Mbps contratada para o link atual, precisa ser alterada para atender e suportar as atividades das diversas áreas do CBC. Portanto, é necessária a contratação de empresa

3

D



especializada para a prestação de serviços de conectividade dedicada à Internet global, fornecendo um link com velocidade de 100 Mbps e proteção contra ataques de negação de serviços distribuídos, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste termo de referência.

- 3.3. Já com relação à telefonia, o Comitê Brasileiro de Clubes CBC, dispõe de dois DDR, sendo o primeiro com 100 números sequenciais e o segundo com 10 números sequenciais em outra faixa numérica, utilizando o protocolo SIP para realizar as ligações telefônicas e temos como equipamentos de telefonia a Central e Aparelhos Panasonic.
- 3.4. A estrutura atual de telefonia suporta muito bem a demanda do Comitê Brasileiro de Clubes CBC e deverá ser mantida, prevendo a possibilidade de realizar o processo de portabilidade para a operadora vencedora do certame.
- 3.5. Os serviços foram desmembrados por itens, sendo que as empresas interessadas poderão ofertar quantos itens forem de seu interesse.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 4.1. Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes a esta contratação, a empresa participante deverá considerar as informações a seguir:
- 4.1.1. LINK DE VOZ DIGITAL (Telefonia/SIP): Prestação de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades de telecomunicações da sede do CBC na cidade de Campinas SP e demais características descritas no item 6.1 deste Termo de Referência.
- 4.1.2. LINK CORPORATIVO DE INTERNET (PRIMÁRIO): Prestação de serviços de acesso à Internet por meio de link dedicado corporativo para atender às necessidades de acesso da sede do CBC na cidade Campinas SP e demais características descritas no item 6.2 deste Termo de Referência.

DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência, conforme detalhado nos itens 6.1 e 6.2, deverá ser implantado nas dependências do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, no endereço a seguir mencionado:
 - Comitê Brasileiro de Clubes CBC
 Rua Açaí, nº 566 Bairro das Palmeiras CEP: 13092-587 | Campinas SP
- DA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.1. DO LINK DE VOZ (Protocolo SIP):







- 6.1.1. Contratação de Link de Voz SIP, capaz de suportar 100 canais digitais para atender ramais com serviço DDR;
- 6.1.2. Portabilidade e instalação de 100 (cem) ramais DDR sequenciais e outros 10 ramais também sequenciais em outra faixa numérica interligado à Central Telefônica do CONTRATANTE;
- 6.1.3. O link de voz deverá ser dedicado ou possuir garantia de banda de rede para que não seja necessário consumir recursos do link de internet. Deverá também suportar o recurso de tarifação ao menor custo possível.
- 6.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): modalidade LOCAL e fixo-fixo/fixo-móvel, modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Brasília-DF. O CBC não possui demanda de consumo na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI).
- 6.1.5. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para o CBC, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.
- 6.1.6. DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de uma Central Telefônica;
- 6.1.7. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- 6.1.8. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- 6.1.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;



A



- 6.1.10. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 6.1.11. Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 6.1.12. Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região;
- 6.1.13. Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas;
- 6.1.14. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- 6.1.15. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- 6.1.16. Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

6.2. DO LINK DE INTERNET DEDICADO (CORPORATIVO):

- 6.2.1. Link de internet de, no mínimo, 100MB Full, com 5 endereços de IP fixo;
- 6.2.2. Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final, entregue pela mesma operadora de ponta a ponta;
- 6.2.3. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel;
- 6.2.4. Fornecimento de conectividade IP Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet;
- 6.2.5. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;





- 6.2.6. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva do CONTRATANTE a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte do CONTRATANTE;
- 6.2.7. Fornecimento de, no mínimo, 05 (cinco) números IPs próprios e válidos na internet;
- 6.2.8. Os índices de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
 - a. Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 110ms;
 - b. Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 1,5%;
 - Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99,5%.
- 6.2.9. O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa vencedora e acoplável a rack de 19", atendendo às seguintes especificações:
 - a. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta óptica de acordo com os Standards ITU-T;
 - b. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) Gigabit Ethernet 10/100/1000 de detecção automática que sejam compatíveis com os padrões ISSO 8802.3 e IEE 802.3;
 - c. A interface física da porta LAN deverá ser fornecida no padrão RJ-45 (10baseT), para cabos UTP, CAT 6 ou AUI;
 - d. Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar;
 - e. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110/220 VAC, frequência 60Hz;
 - Deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;
 - Deverá ser gerenciável via SNPM;
 - h. A Contratada deverá ser capacitada a prover trânsito para o sistema autônomo (AS), com suporte ao protocolo BGP 4 (RFC 1771) e possibilidade de autenticação MD5, podendo oferecer tabelas de roteamento totais (full routing) ou parciais, conforme solicitação e a critério do Contratante;
 - i. A Contratada deverá possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para as redes divulgadas pelo sistema autônomo (AS);

Página 18 de 26



- j. O backbone da Contratada deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, 1 (um) ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo (AS) independente nos Estados Unidos da América;
- V serviço de conexão IP dedicada à Internet deverá possuir a capacidade total do acesso de 100
 Mbps (cem megabit por segundo), simétrico, upload e download;
- I. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

DO CONSUMO ESTIMADO

- 7.1. A contratação será dividida em 02 (dois) itens, conforme o perfil de tráfego apresentado nas tabelas a seguir, <u>facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse</u>.
- 7.2. Todas as ligações deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais e serão incluídas automaticamente no consumo de minutos previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. Deverá ser considerado para efeito de cálculo tarifário o seguinte perfil de tráfego:

Sede do CONTRATANTE na cidade de Campinas - SP

Item		Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
2	1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / SIP) – Assinatura	Assinatura	1			
1. LINK DE VOZ	1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224			
	1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408			
	1.5	VC1	Minutos	505			
	1.6	VC2	Minutos	108			
	1.7	VC3	Minutos	619			

Valor Total Anual do Item 1

Item		Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
DADOS	2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1			
2. LINK DE	2.2	Link Corporativo de Internet – ASSINATURA	Assinatura/ mês	1			

91

Página 19 de 26



Valor Total Anual do Item 2

Valor Total Anual Global (Item 1 + Item 2)

8. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:
- 8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;
- 8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante ateste de recebimento dos serviços por parte de Fiscal do Contrato.
- 8.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 8.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, obriga-se a:
- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso tenham agido diretamente com culpa ou dolo, desde que garantida a sua ampla defesa;

Página 20 de 26



- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências do CBC para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá:
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC;
- 9.1.8. Atender as solicitações do CBC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Área de Tecnologia da Informação do CBC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.11. Relatar ao CBC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação da ANATEL aplicável ao objeto;
- 9.1.16. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 9.1.17. Prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;







- 9.1.18. A Contratada deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade aplicável (RGQ-STFC, RGQ-SCM e RGQ-STA), da ANATEL, bem como nos respectivos Termos de Concessão, Permissão ou Autorização.
- 9.1.19. A Contratada deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ aplicável.
- 9.1.20. A Contratada deve manter, à disposição do CBC, a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada.
- 9.1.21. A resposta da Contratada às solicitações do CBC deverá ser sempre fundamentada.
- 9.1.22. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.
- 10.1.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 10.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.
- 10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.



10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais de serviços da CONTRATADA, quando for o caso

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Depois de concluída a instalação / implementação dos equipamentos/serviço, testes funcionais da telefonia e acesso à Internet serão executados pela CONTRATADA, com o acompanhamento de representantes por aquela designados.
- 11.2. O não atendimento de características de operação acarretará na recusa do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a executar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda e qualquer modificação que se faça necessária.
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um de seus funcionários, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.5. Previamente à assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o nome do funcionário indicado, no mínimo dois números de telefones e um endereço de e-mail para contato com o mesmo.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias <u>5, 15 e 25 de cada mês</u>, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
- 12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 15° (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 12.1 deste Termo de Referência.

Página 23 de 26



- 12.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.
- 12.4. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal dos serviços, considerando os seguintes dados: Comitê Brasileiro de Clubes CBC

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587 – Campinas-SP

CNPJ: 00.172.849/0001-42 Inscr. Estadual: 07.738.864/002-01

- 12.5. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- 12.5.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

DO REAJUSTE

14.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

A

¹ https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/ Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA, considerando o endereço mencionado no item 5.1. deste Termo de Referência;
- 17.1.1. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente do CBC, será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual;
- 17.1.2. Inclui aqui todos os passos necessários à CONTRATADA para fornecer, instalar, configurar e ativar o serviço, sejam eles, vistorias, acessos, instalações de equipamentos, provisionamento de circuitos, testes, etc.
- 17.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do Link de Voz e Dados. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CBC;
- 17.3. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados e/ou voz (roteadores e modems) de propriedade da CONTRATADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações;
- 17.4. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e/ou voz, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
- 17.5. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede;
- 17.6. Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ip's, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça;
- 17.7. A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet e/ou serviços do link de voz, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800);

A



- 17.7.1. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 17.8. Comunicar ao CBC, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Área de Tecnologia da Informação do CBC;
- 17.9. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CBC, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 17.10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 17.11. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor do CBC deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de O5 (cinco) dias da execução do serviço.
- 17.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em ambiente WEB, a fatura em formato digital, incluindo o seu detalhamento. Obrigatoriamente a CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento da fatura em uma das opções de formato de arquivo, sendo: xls, xlsx, txt tabulado, txt separado por vírgula ou ponto e vírgula.



PROPOSTA DE PREÇOS

A COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 PROCESSO RL n° 009/2021

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social / Responsavel	BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA – Ederson ribeiro vian
C.N.P.J/InS. Estadual	CNPJ sob o n° 27.409.842/0001-58– IE: 795.824.484.114
Endereço	Avenida Andrade neves, 2412– loja – Campinas/SP CEP 13070-001
Telefone / Fax / E-mail	19.982960003 (19) 99919-7007 contato@somarbusiness.com.br; ederson@gstn.com.br
RG / CPF	RG 44.248.617-0 CPF 356.267.538-00
DADOS BANCARIOS	Itau ag 4518 cc 17172-5

Avenida Andrade neves, 2412– loja – Campinas/SP CEP 13070-001 Telefone: (19) 3392-6805 CNPJ: 27.409.842/0001-58



Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços de plano corporativo de link de voz (telefonia / SIP) e link de dados (acesso à Internet), conforme o Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico RL nº 009/2021, do CBC.

			Unid de		VIr. Unid	VIr. Mens	VIr. Anual
	Item	Preço/serviço	Medida	Qtde.	R\$	R\$	R\$
	2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação/ habilitação	Unidade (Taxa única)	1	0,00	0,00	0,00
2. LINK DE VOZ	2.2	Link Corporativo de Internet –ASSINATURA	Assinatura/mês	12	522,90	522,90	6.274,80
					Valor Tota	al Anual do	
					Ite	m 2	6.274,80

Valor Total Anual Global (Item 2)	R\$6 .274,80

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 6.274,80 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

- a) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do edital de Pregão Eletrônico RL nº 009/2021.
- b) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.
- c) O prazo para entrega e implantação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- d) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Avenida Andrade neves, 2412– loja – Campinas/SP CEP 13070-001 Telefone: (19) 3392-6805

CNPJ: 27.409.842/0001-58



e) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos do Termo de Referência do CBC.

A empresa **BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA -EPP**, declara:

- estar de acordo com termo de referencia e seus anexos.
- na proposta de que objeto ofertado atende a todas especificações exigidas no Termo de Referência Anexo II deste Edital;
- na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, entre outras referentes ao objeto licitado.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

EDERSON RIBEIRO VIAN CPF: 356.267.538-00 RG: 442486170 SSP-SP Sócio-Administrador

Avenida Andrade neves, 2412– loja – Campinas/SP CEP 13070-001 Telefone: (19) 3392-6805 CNPJ: 27.409.842/0001-58



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 056/2021 (B), firmado em 03 de janeiro de 2022, entre o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, CNPJ 00.172.849/0001-42, doravante designado CONTRATANTE, neste ato por sua representante legal, no fim assinado, e a empresa BEST FIBRA ENTRETENIMENTO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 27.409.842/0001-58, doravante designada CONTRATADA no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico n° RL 009/2021, conforme a seguir estipulado:

O Presidente do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado por sua Procuradora, e considerando o inadimplemento de obrigações por parte da CONTRATADA, no que tange ao não cumprimento do prazo de instalação, configuração e ativação do objeto do contrato, conforme estabelecido no item 17.1 e seus subitens do Termo de Referência (ANEXO I do contrato), bem como o descumprimento da subcláusula 7.1.20 do instrumento contratual;

- 1. Considerando a emissão de comunicados por parte da Área de Contratações do CBC à CONTRATADA, via e-mails, solicitando providencias e esclarecimentos diversos quanto à implementação, configuração e ativação dos serviços objeto do contrato, cujas devolutivas restaram desprovidas de elementos suficientes para o aceite dos serviços por parte deste CONTRATANTE;
- 2. Considerando a subcláusula 14.4 do contrato, a seguir transcrita:
 - "14.4- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 36 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC."
- 3. Considerando, ainda, o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, especificamente, em seu artigo 36, caput, que assim estabelece:



"Art. 36 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento"

4. E, por fim, considerando que a CONTRATADA foi notificada, através do Ofício nº 399/2022 - SECPS/ − CBC, datado de 28 de março de 2022, sobre a intenção deste Comitê de RESCINDIR UNILATERALENTE o contrato ora tratado, e que a empresa notificada não se manifestou no prazo estabelecido e previsto no artigo 42 do RCC do CBC para apresentação do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura deste Termo, o Contrato firmado entre o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa BEST FIBRA ENTRETENIMENTO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., firmado em 03 de janeiro de 2022, conforme autoriza a subcláusula 14.4 do respectivo instrumento contratual e o artigo 36 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

Campinas, 05 de abril de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente do CBC